



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.526/2018

- De 29 de Janeiro de 2018 -

(Que institui o Programa de Bolsa de Estudos e dá outras providências).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 01/2018 de 26 de Janeiro de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Bolsas de Estudos que terá por finalidade a concessão de bolsas de estudos aos Estudantes do Ensino Superior e Ensino Técnico/Profissionalizante residentes no Município de Inúbia Paulista.

Artigo 2º - A municipalidade obriga-se a pagar somente as mensalidades, ficando por conta do bolsista a responsabilidade de pagar:

- I** – inscrição nos vestibulares;
- II** – taxas;
- III** – outros encargos.

Artigo 3º - A bolsa será concedida mediante a apresentação do atestado de matrícula em escolas superiores e profissionalizantes.

Parágrafo Único: As escolas a que se refere este artigo deverão estar localizadas no Estado de São Paulo.

Os interessados em participar do processo para aquisição da bolsa de estudos deverão se inscrever no prazo de 07 dias úteis a partir da data de publicação no jornal de circulação no Município, no DIÁRIO ELETRÔNICO MUNICIPAL, e na sede da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O candidato contemplado com o incentivo deverá apresentar atestado de frequência e/ou boleto quitado, mensalmente à Prefeitura Municipal, para a retirada das bolsas.

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Os prejuízos decorrentes da falta de apresentação do atestado de frequência e/ou boleto quitado, mensalmente, por parte do candidato impedirá o processo de repasse do incentivo, e serão de inteira responsabilidade do estudante. Porém, serão reestabelecido os repasses quando da apresentação dos documentos até o final do exercício, na proporção dos meses comprovados.

Artigo 5º - Cessara a bolsa de estudo nas hipóteses em que:

I – não seja apresentado comprovante de frequência e aprovação do curso, relativamente ao período letivo anterior;

II – o bolsista desistir do curso ou trancar a matrícula.

Parágrafo primeiro: Parágrafo Único: Os alunos que desistirem de seus cursos, ou trancarem a matrícula sem a devida comunicação por escrita ao município, ficam impedidos de pleitear bolsa de estudos no ano subsequente.

Parágrafo segundo: A critério da Comissão de Programa Bolsa de Estudo, não se aplica o disposto neste artigo, na hipótese de impossibilidade de frequência ou de não aprovação no curso por motivo de doença grave devidamente comprovada.

Artigo 6º - Fica criada a Comissão do Programa Bolsa de Estudos constituída dos seguintes membros:

I – Diretor do Setor de Educação Municipal;

II – Diretor do Setor de Educação Estadual;

III – Assistente Social ou Coordenadora de Ações Sociais do Município.

Artigo 7º - A Comissão Coordenadora do Programa tem por atribuições:

I – estabelecer, quando necessário nas hipóteses da insuficiência financeira para atendimento de todos interessados, critérios de seleção de renda familiar e outros indicadores para a devida classificação na concessão das bolsas, na proporção dos recursos disponíveis;

II – estabelecer o valor das bolsas de acordo com a disponibilidade financeira do município;

III – avaliar os resultados do Programa e propor providências para o seu aperfeiçoamento;

IV – determinar o número de bolsistas carentes de recursos financeiros.

Artigo 8º - Não terá direito a receber bolsa de estudos:

I- Estudantes que já possuem curso superior anterior;

II- Estudantes Formados e queiram fazer Pós-Graduação;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

III- Estudantes que participem de auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie os estudos (FIES, PROUNI, PROBIN e outros) e,

IV- Estudantes que estiverem cursando matérias em dependência curricular

Artigo 9º - O município de Inúbia Paulista, se reserva o direito de cessar a qualquer tempo os repasses das bolsas a estudantes por motivos de ordem financeira, econômica ou de força maior.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.492 de 13 de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 29 de Janeiro de 2018.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 01/2018 de 26 de Janeiro de 2018.